

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 1, de 17-1-2002

Dispõe, em atendimento ao art. 6º da Resolução SMA 16, de 18 de setembro de 2001, a maneira de se apurar, no âmbito do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, o valor e o modo pelo qual se fará o pagamento da compensação ambiental para os casos de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, em cumprimento ao disposto nos artigos 23, VI e VII, e 225, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 191 e 193 da Constituição do Estado, nos artigos 2º e 4º da Lei federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos 2º, 4º e 7º da Lei estadual 9.509, de 20 de março de 1997, resolve:

Art. 1º - Esta resolução dispõe, em atendimento ao art. 6º da Resolução SMA 16, de 18 de setembro de 2001, a maneira de se apurar o valor e o modo pelo qual se fará o pagamento da compensação ambiental para os casos de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas.

Art. 2º - O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, da Pasta, deverá observar, em relação à área licenciada ou à área degradada, as seguintes proporções para a compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa de qualquer tipologia ou estágio de desenvolvimento, no corte de exemplares arbóreos nativos isolados ou na intervenção em áreas de preservação permanente definidas nos artigos 2º e 3º do Código Florestal:

I - nos procedimentos de licenciamento para supressão de vegetação nativa não localizada em área de preservação permanente:

a) vegetação nativa no estágio inicial de regeneração: compensação equivalente a 2 (duas) vezes a área licenciada;

b) vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração: compensação equivalente a 3 (três) vezes a área licenciada.

II - nos procedimentos de licenciamento para intervenção em área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa: compensação equivalente a 3 (três) vezes a área licenciada;

III - nos procedimentos de licenciamento para supressão de vegetação nativa localizada em área de preservação permanente:

a) vegetação nativa no estágio inicial de regeneração: compensação equivalente a 4 (quatro) vezes a área licenciada;

b) vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração: compensação equivalente a 6 (seis) vezes a área licenciada.

IV - nos procedimentos de licenciamento para supressão de árvore isolada:

a) não localizada em área de preservação permanente: compensação equivalente a 10 (dez) vezes a unidade;

b) localizada em área de preservação permanente: compensação equivalente a 20 (vinte) vezes a unidade.

Parágrafo único - Nos casos de supressão de vegetação ou corte de árvore isolada sem prévio licenciamento ambiental, associados ou não à lavratura de autos de infração ambiental, a compensação ambiental deverá ser feita no correspondente ao dobro dos valores estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - O valor da expressão monetária correspondente ao custo da compensação ambiental será definido pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, considerando o preço médio para a recuperação de 1ha (um hectare) ou de árvore isolada.

Art. 4º - O modo pelo qual se fará o pagamento da compensação ambiental será definido no correspondente termo de compensação ambiental a ser firmado na forma do disposto na Resolução SMA 16, de 18 de setembro de 2001.

Art. 5º - A subscrição do termo de compensação ambiental é condição para a expedição da correspondente licença ou celebração do termo de ajustamento de conduta a que se refere a Resolução SMA 5, de 7 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA 2, de 17-1-2002

Determina ao DEPRN a redefinição das áreas territoriais de suas equipes Técnicas e Diretorias Regionais, tomando como referência a Divisão Hidrográfica do Estado

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º - Fica o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, órgão vinculado à Coordenadoria de licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais-CPRN, obrigado a reorganizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as áreas territoriais de suas Equipes Técnicas e Diretorias Regionais, de modo a compatibilizá-las, na medida do possível, com as unidades hidrográficas do Estado de São Paulo, definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º - A oficialização da nova estrutura territorial das unidades do DEPRN deverá ser feita através de Portaria da Diretoria Geral do Departamento, conforme dispõe o Decreto Estadual 24.715/86.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA 3, de 17-1-2002

“Cria Grupo de Trabalho para a coordenação, execução, acompanhamento e atualização do Programa Bolsa Ecológica e dá outras providências”

O Secretário de Estado do Meio Ambiente:

Considerando a necessidade de desenvolver ações que visem a racionalização do uso de energia, propiciando efetiva economia dos recursos naturais, harmonizando a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento social e econômico, como preceitua o artigo 191, da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando a criação do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental - SEAQUA, pela Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e estabeleceu como princípio à adoção de técnicas que minimizem o uso de energia e água, bem como o volume e o potencial poluidor dos efluentes líquidos, gasosos e sólidos;

Considerando a importância de dinamizar o mercado de produtos reciclados visando a redução do volume e da demanda de novas áreas apropriadas para o despejo de resíduos domiciliares e industriais, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade ambiental;

Considerando, finalmente, os esforços da Administração Pública no sentido de implementar uma política de educação ambiental, que privilegie o aproveitamento de rejeitos para a produção de bens industrializados com material reciclado, resolve:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário, Grupo de Trabalho para coordenar, executar e acompanhar as atividades relativas ao lançamento de site específico na Internet, dedicado à reciclagem de materiais, denominado “BOLSA ECOLÓGICA”.

Artigo 2º - O Grupo de trabalho será integrado pelos seguintes servidores de órgão e entidades da Pasta:

I - Roni Ronaldo Celestino, RG nº 18.465.259, do Gabinete do Secretário.

II - Maria do Rosário Fonseca Coelho, RG nº 3.796.565, da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEAM.

III - Maria de Lourdes Rocha Freire, RG nº 7.226.579, do Grupo de Internet e Mídias Eletrônicas, da Assessoria de Comunicação Social da CETESB.

IV - Carlos Ângelo Rangell Barboza Ganzelli, RG nº 8.390.672-1, da área de Informática da CETESB.

V - Maria Cristina P. A. Olivette, RG nº 14.356.274, da Assessoria de Comunicação Social da CETESB.

VI - José Alberto Pereira, RG nº 9.916.284, da Diretoria de Controle C da CETESB.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá projetar, desenvolver e colocar em funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, um “piloto” da página referida no Artigo 1º desta Resolução e dar a necessária sustentação à página criada, alimentando-a diariamente com os dados e informações adequadas ao seu perfeito funcionamento.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho terá na coordenação editorial e como responsável pelo conteúdo da “Bolsa Ecológica” a servidora Maria de Lourdes Rocha Freire e se reportará diretamente ao Titular da Pasta.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de técnicos e demais servidores das diversas unidades da Pasta, para o desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - Os responsáveis pelas diversas unidades da Pasta, inclusive das entidades vinculadas deverão atender as demandas do Grupo de Trabalho, disponibilizando pessoal e elaborando as tarefas solicitadas, visando a adequada implementação da atividade da “Bolsa Ecológica”.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicados

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas

Secretaria do Meio Ambiente

Data: 17/1/2002

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260101	2002PD00025	172,22
260101	2002PD00026	1.789,36
260104	2002PD00024	48,53
Total		2.010,11

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, por se tratar de pagamento via contrato (Financiamento Externo) com o KfW/PPMA.

PDs a serem pagas

Secretaria do Meio Ambiente

Data: 17-1-2002

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260101	2001PD01311	19.156,00
Total		19.156,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato 25/2001 - SMA/KfW - Contratante - O Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Proc. SMA 144/2000 - Contratada-Infobras Informática do Brasil Ltda - Valor - R\$ 22.844,00 - Assinatura - 14/01/2002 - Objeto - Fornecimento de equipamentos de informática, e serviços decorrentes, nas quantidades e com as características descritas nos itens 05 e 12 do Memorial Descritivo - Anexo I da Tomada de Preços 005/2001 - SMA/KfW - Recursos - Projeto de Preservação da Mata Atlântica no Estado de São Paulo - SMA/KfW - Vigência - 30 dias - Parecer C.J. 572/2001.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903

Fone: 3281-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 15-12-2001

Processo STM-4446/01

Interessado: Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda.

Assunto: Criação das linhas metropolitanas, de característica comum, entre Barueri (Alphaville) e Carapicuíba (Aldeia), e Barueri (Terminal Municipal) e Osasco (km 20,5 da Raposo Tavares), via Alphaville e Carapicuíba. Despacho GS/401/01

Considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo constantes da Informação Técnica STM/CTC/060/97, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular, conforme deliberação 655, de 28.11.01, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.12.01, decido:

1. aprovar a criação das linhas metropolitanas, de característica comum, entre Barueri (Alphaville) e Carapicuíba (Aldeia), com as características operacionais constantes de fls. 457/461, em substituição ao Serviço Complementar C-306B11-000-R - Barueri (Alphaville) - Carapicuíba (Aldeia), e entre Barueri (Terminal Municipal) e Osasco (km 20,5 da Raposo Tavares), via Alphaville e Carapicuíba, com as características operacionais constantes de fls. 467, 470/471, e 534/535, em substituição ao Serviço Complementar C-306PR1-000-R - Barueri (Terminal Municipal) - Osasco (km 20,5 da Raposo Tavares), via Alphaville e Carapicuíba; e

2. autorizar a operação das linhas à Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda., até a conclusão do procedimento seletivo para a escolha da empresa a ser delegada a prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

Processo STM-1577/96

Interessado: Himalaia Transportes Ltda.

Assunto: Criação das linhas metropolitanas Barueri (Terminal Rodoferroviário) - São Paulo (Itaim Bibi), em

substituição ao Serviço Complementar S-385B11-000-C, e Carapicuíba (Cohab I) - São Paulo (Terminal Barra Funda), em substituição ao Serviço Complementar S-385VP1-000-R. Despacho GS/002/2002

Considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo constantes das Informações Técnicas STM/CTC/1140/00 e STM/CTC/165/00, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular, conforme deliberação nº 374, de 25.10.00, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.11.00, decido:

1. conhecer e indeferir a impugnação apresentada pela B B Transporte e Turismo Ltda.;

2. criar a linha metropolitana, de característica seletiva e circular, entre Barueri (Terminal Rodoferroviário) e São Paulo (Itaim Bibi), com as características operacionais constantes de fls. 221/226 e com a frota de 04 (quatro) veículos do tipo microônibus, em substituição ao Serviço Complementar S-385B11-000-C - Pirapora do Bom Jesus (Jardim Bom Jesus) - São Paulo (Itaim Bibi), via Carapicuíba (Cohab V), e a linha metropolitana, de característica seletiva, entre Carapicuíba (Cohab I) e São Paulo (Terminal Barra Funda), com as características operacionais constantes de fls. 227/231 e com a frota de 07 (sete) veículos do tipo microônibus, em substituição ao Serviço Complementar S-385VP1-000-R - Carapicuíba (Cohab I) - São Paulo (Terminal Barra Funda);

2. autorizar a operação das linhas à Himalaia Transportes Ltda.; e

3. determinar à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC a adoção de providências necessárias para a realização de procedimento seletivo para a delegação dos serviços.

Processo STM-2287/97

Interessado: Transportes e Turismo Eroles Ltda.

Assunto: Autorização da operação da linha C-411TRO-000-R, bem como a inclusão de viagens semi-expressas X-411EXP-000-R. Despacho GS 006/2002.

Torno sem efeito o Despacho GS/01, de 30.04.01, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.07.01, que se refere a autorização da operação da linha C-411TRO-000-R - Santa Isabel (Centro) - Mogi das Cruzes (Shopping Center socorro), via Rodovia Mogi - Dutra, com inclusão de viagens semi-expressas X-411EXP-000-R - Santa Isabel (Centro) - Mogi das Cruzes (Shopping Center Socorro), a serem operadas com a frota de 02 (dois) veículos do tipo microônibus e extensão de 48,926 km, a Mito Transportes e Turismo Ltda., em substituição a Transportes e Turismo Eroles Ltda., mantendo-se a última Ordem de Serviço Metropolitano expedida, devendo ser apreciada pela Comissão de Transporte Coletivo Regular a impugnação interposta pela Empresa de Ônibus Passaro Marron Ltda., prosseguindo-se nos demais termos.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicados

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1) no Processo STM - 1180/92, da Viação Osasco Ltda, referente à linha C-244TRO-000-R, Cotia (km 21 da Rodovia Raposo Tavares) - Osasco (Centro), via Cidade de Deus, contém a seguinte proposta:

a) Criação do Serviço Complementar (Bifurcação) C-244B11-000-R, Carapicuíba (Parque Santa Teresa) - Osasco (Centro), via Cidade de Deus, com as características operacionais constantes de fls. 306/312.

2) no Processo STM - 1428/92, da Viação Trandutra Ltda, referente à linha C-166TRO-000-R, Arujá (Centro) - São Paulo (T M Armênia), contém as seguintes propostas:

a) Criação do Serviço Complementar (Bifurcação) C-166B11-000-R, Guarulhos (Jardim Alamo) - São Paulo (T M Armênia), com as características operacionais constantes de fls. 808/812.

3) no Processo STM - 0712/92, da Auto Viação Triângulo Ltda, referente à linha C-212TRO-000-R, Diadema (Serraria) - São Paulo (Glicério), contém as seguintes propostas:

a) Criação do Serviço Complementar (Viagens Parciais) M-212VP1-000-R, Diadema (Jardim das Nações) - São Paulo (Glicério), com as características operacionais constantes de fls. 1057/1062.

4) no Processo STM - 1332/92, da Viação Pirajuçara Ltda, referente à linha C-090TRO-000-R, Embu (Jardim Santa Teresa) - São Paulo (Pinheiros), contém as seguintes propostas:

a) Cancelamento do Serviço Complementar (Bifurcação) C-090B12-000-R, Embu (Jardim Santa Tereza) - São Paulo (Itaim Bibi);

b) Criação de linha de ônibus intermunicipal de característica comum entre Embu (Jardim Santa Tereza) - São Paulo (Itaim Bibi), com as características operacionais constantes de fls. 415/420; em substituição ao Serviço Complementar (Bifurcação) a ser cancelado;

c) Autorização da operação da linha à Viação Pirajuçara Ltda até a conclusão de procedimento seletivo para a escolha da empresa a ser delegada a prestação dos serviços, conforme dispõe a legislação em vigor.

5) no Processo STM - 0151/98, da Himalaia Transportes Ltda, referente à linha C-420TRO-000-R Cotia (Jardim Santa Rita de Cássia) - Osasco (Centro), contém as seguintes propostas:a) Criação do Seccionamento Tarifário C-420TRO-503-R, Cotia (Parque Santa Rita) - Jandira (Terminal Urbano Integrado Tancredo Neves).17,156 km.

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com as propostas acima.

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1) no Processo STM - 0173/02, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, contém as seguintes propostas:

a) Criação de linha de ônibus intermunicipal de característica comum entre Embu - Guacú (Centro) - São Paulo (Pinheiros), com as características operacionais constantes de fls. 08/16;

b) Autorização da operação da linha à Independência Transporte Coletivo Ltda, até a conclusão do procedimento licitatório a ser instaurado para a escolha da prestadora dos serviços conforme a legislação vigente.

2) no Processo STM - 0174/02, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, contém as seguintes propostas:

a) Criação de linha de ônibus intermunicipal de característica comum entre Embu - Guacú (Cipó) - São Paulo (Vale das Fontes), com as características operacionais constantes de fls. 08/14;

b) Autorização da operação da linha à Independência Transporte Coletivo Ltda, até a conclusão do procedimento licitatório a ser instaurado para a escolha da prestadora dos serviços conforme a legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com as propostas acima.

Despachos do Coordenador,

De 11-1-2002

CTC/TCR/031/02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de

30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/conductor
11575-B	10/01/02	CWJ-0487	ALEXANDRE RIBAS ROLIM COPOLA
11587-A	10/01/02	BWD-9664	MAURO SOUZA DE OLIVEIRA CARAMANTE
11646-A	10/01/02	BTB-0313	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
11648-A	10/01/02	DCD-5145	MARCOS RAMOS DA SILVA
11682-A	10/01/02	CMF-3588	JOSE EDUARDO DA SILVA
11684-A	10/01/02	BPL-4176	HELENA FIDELCINA DA CONCEICAO
11703-A	10/01/02	CFJ-1221	MARIA APARECIDA DE LIMA

CTC/TCF/032/02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da APAV-F	Placa do Infração	Veículo	Proprietário/conductor
02813-A	10/01/02	BSG-0486	SOLANGE OLAI DE LIMA RODRIGUES
02846-B	08/01/02	GMD-3728	SCANFOR EQUIPAMENTOS LTDA
02877-A	10/01/02	BSF-0257	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

De 10-1-2002

CTC/TCR/ /02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/conductor
11510-A	09/01/02	BHO-7384	FRANCISCA GOMES DE MENESES
11511-A	09/01/02	BMF-7217	LUCIANO FERREIRA DA SILVA
11536-A	09/01/02	CBL-2361	JOSE NERES SANTOS
11594-A	09/01/02	CPT-7209	AGUIA DOURADA TURISMO LTDA-ME
11643-A	09/01/02	DCF-1503	GERALDO FRANCISCO DE SA
11679-A	09/01/02	DEN-4452	CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
11680-A	09/01/02	BMG-3213	JOSE BENEDITO APARECIDO RODRIGUES
11681-A	09/01/02	BZM-5519	RUBENS PEREIRA DE MOURA

CTC/TCF/ /02

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28